



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 9999119 - GCJ-GJACJ-RFLD

SEI!TJPR Nº 0131087-03.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9999119

SEI nº 0131087-03.2023.8.16.6000

I. Trata-se de renúncia à delegação manifestada por Rebeca Aparecida Castro de Melo, agente delegada do Serviço Distrital de São Jorge do Ivaí do Foro Regional de Mandaguaçu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá (ID. 9639615).

Da análise do expediente, verifica-se que o Juízo Corregedor Local, em consulta à agente delegada, confirmou que ela respondeu pela serventia até o dia 27/10/2023 (ID. 9940526 e ID. 9940512). Juntamente, informou que foi lavrada a Portaria nº 2/2024 a fim de retificar a data da designação da interina para 28/10/2023, a qual foi comunicada via sistema Hércules, através da tarefa 2024.00011178 (ID. 9940496 e ID. 9940552).

II. À vista do exposto, com as homenagens e cautelas de estilo, encaminhe-se o expediente à análise da d. Presidência deste Tribunal de Justiça, para a formalização da renúncia referente à delegação ao Serviço Distrital de São Jorge do Ivaí do Foro Regional de Mandaguaçu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, com a **excepcional sugestão** de surtir efeitos retroativos a partir da designação da responsável interina, ou seja, 28/10/2023, (RITJ, art. 11, XI, alínea "c").

III. Todavia, para fins de orientação geral do serviço, expeça-se **ofício circular** aos magistrados/magistradas responsáveis pelos Juízos Corregedores do Foro Extrajudicial, bem como aos servidores respectivos, para que observem com rigor a disposição do artigo 86-B, § 2º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial, segundo a qual "[a] *renúncia, apresentada por agente delegado do Estado do Paraná, somente produzirá efeitos a partir da publicação do Decreto que a homologar, respondendo o renunciante por todos os atos da serventia praticados até esse momento*", não havendo, por conseguinte, possibilidade da realização de atos de transmissão de acervo antes do referido marco temporal, na forma do artigo 22 da IN 10/2017.

IV. Ademais, à Diretoria-Geral desta Corregedoria-Geral da Justiça para fins de cientificação dos servidores encarregados do atendimento público acerca dos termos desta decisão.

V. Após, volte-me.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

(assinatura eletrônica)

Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA,

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Mussi Correa, Corregedor-Geral da Justiça**, em 31/01/2024, às 19:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9999119** e o código CRC **4D72B504**.

0131087-03.2023.8.16.6000

9999119v6